TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São Carlos
FORO DE SÃO CARLOS
4ª VARA CÍVEL
Rua Sorbone 375
São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

## SENTENÇA

Processo n°: 1013853-20.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Maria de Fatima Pedrino Brigante propõe ação de reintegração de posse contra Fulano de Tal aduzindo que este invadiu imóvel de propriedade, pedindo a *reintegração* possessória, inclusive em caráter liminar. A liminar foi concedida (fls. 28) e a autora reintegrada na posse (fls. 42).

O réu, identificado pelo Sr. Oficial de Justiça, apenas como "Cleiton", ante da recusa em fornecer seus documentos, foi citado (fls. 20) e não contestou (fls. 44).

O Auto de reintegração de posse afirmou que o autora, por sua representante, recebeu o imóvel "livre de pessoas e bens" (fls. 42).

## É o relatório. Decido.

Julgo o pedido na forma do art. 355, II do CPC. A revelia importa presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial. O réu, citado, não se manifestou.

In casu, a presunção de que o réu praticou esbulho, violando a posse da autora sobre o imóvel, está corroborada pela prova documental juntada a fls. 16/17 e ainda a certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada a fls. 20.

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

Nesse panorama, forçoso o acolhimento da ação.

Ante o exposto, acolho o pedido para tornar definitiva a liminar de *reintegração* de posse, já cumprida. Condeno o réu nas verbas sucumbenciais, arbitrados os honorários, por equidade, em R\$ 954,00.

P.I.

São Carlos, 28 de março de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA